



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

JUSTIFICATIVA

OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 124/2013, DA DISPENSA 007/2013, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DESTA SEMED.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 62, §3º, INCISO I LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se a presente justificativa visando fundamentar a realização do Quinto termo aditivo do contrato acima mencionado, decorrente da dispensa nº007/2013, para a locação de imóvel, para servir como sede de estacionamento para os ônibus desta SEMED.

A prorrogação de prazo tem como fato gerador a solicitação da Divisão de Engenharia SEMED através de Memorando nº001/2018, uma vez que como citado, o referido contrato têm sua vigência encerrada na data de 31/08/2018.

Tendo em vista a necessidade da Administração Pública em continuar com a locação do imóvel em questão, pois precisa de um espaço físico que possa dar estrutura para implementação das ações da Secretária, e continuar locando um, eis que o município não dispõe de prédio suficiente, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a contratada se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato original.

Sendo assim, com a finalidade especificamente, de se manter o desenvolvimento das atividades do Setor de Transporte desta Secretaria municipal de Educação, se faz necessário à prorrogação de vigência de prazo. Assim através do termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada por 29 (vinte e nove) meses a contar de 01/09/2018 a 31/01/2021, sendo perfeitamente possível sua prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 62, §3º, inciso I. Nestes Termos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 124/2013, com vigência de 01/09/2018 a 31/01/2021. Ratifico a Autorização.

Santarém, 22 de Agosto de 2018.

Mara Regina Xavier Belo

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 017/2018 – SEMGOF